



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº098, DE 19 DE ABRIL DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº003/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA-MG**, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.281.106/0001-03, direito real de uso sobre o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno, com 600,00 m<sup>2</sup>, situada na Rua “A”, no Conjunto Habitacional “Cidade Nova”, constituída pelos lotes de números 29, 30 e 31 da quadra 32, confrontando pela frente, numa extensão de 30,00 (trinta) metros lineares com a dita Rua; pela lateral direita, numa extensão de 20,00 (vinte) metros lineares com a Municipalidade (lote 32); pela lateral esquerda, numa extensão de 20,00 (vinte) metros lineares também com a Municipalidade (lote 28); e pelos fundos, numa extensão de 30,00 (trinta) metros lineares com área do futuro Anel Viário, devidamente registrada no serviço registral de imóveis, sob a matrícula nº 24.559.

**Art. 2º** - A concessão do direito real de uso sobre o imóvel referido no artigo anterior, terá vigência durante a concessão à COPASA-MG, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e destina-se exclusivamente à construção de um reservatório metálico apoiado, de 80,00 m<sup>3</sup>, para o abastecimento de água do novo Conjunto Habitacional denominado “Caminho das Águas”.

**Art. 3º** - Finda a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer ato formalizador e/ou instrumental.

**Art. 4º** - A escritura pública de concessão de direito real de uso deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município, com vistas à seguinte rubrica orçamentária:

02.03.01.0309100103.004-3.3.90.39.00 – ficha 79

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de abril de 2007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal